



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1072003 - PE(2026/0041441-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS : RÔMULO BARBOSA FERRAZ JÚNIOR - PE021818
ARTHUR HENRIQUE DA SILVA - PE044944
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. SENTENÇA ORAL REGISTRADA EM MÍDIA AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DA DEFESA. MERA INDICAÇÃO DE *LINK* INSUFICIENTE.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 23 de abril de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1072003 - PE(2026/0041441-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS : RÔMULO BARBOSA FERRAZ JÚNIOR - PE021818
ARTHUR HENRIQUE DA SILVA - PE044944
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. SENTENÇA ORAL REGISTRADA EM MÍDIA AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DA DEFESA. MERA INDICAÇÃO DE *LINK* INSUFICIENTE.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA contra a decisão de minha relatoria que não conheceu do *habeas corpus* (fl. 69):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA. VERIFICAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INVIABILIDADE.

Writ não conhecido.

Pede o requerente a reconsideração da decisão impugnada para fins de conhecimento do *writ*, uma vez que a sentença foi proferida oralmente em audiência, conforme registrado na ata juntada aos autos, inexistindo documento escrito com a fundamentação completa.

Alega que, por esse motivo, a defesa instruiu o *habeas corpus* com a única documentação existente, não havendo omissão ou instrução inadequada.

É o relatório.

VOTO

Recebo o presente pedido de reconsideração como agravo regimental, em respeito ao princípio da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo.

O recurso, contudo, não prospera, pois inexistente nos autos **cópia integral da sentença**, o que inviabiliza completamente a análise dos pedidos do *writ* impetrado diante do desconhecimento das fundamentações constantes do documento faltante.

Ademais, o rito célere do *habeas corpus* demanda prova pré-constituída para a análise de constrangimento ilegal, sendo de **responsabilidade exclusiva** do impetrante a devida instrução do *writ*.

A propósito:

[...]

3. Ademais, a defesa "não cuidou de trazer aos autos a transcrição do conteúdo de mídia anexa à ata da audiência de custódia, ocasião em que o Magistrado singular vinculou sua fundamentação para a conversão da prisão em flagrante em preventiva" (AgRg no HC n. 727.481/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 10/5/2022, DJe de 13/5/2022.)

4. **Ressalte-se que o rito do *habeas corpus* pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a defesa demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência de constrangimento ilegal imposto ao paciente.**

[...]

(AgRg no HC n. 1.064.974/PE, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 4/3/2026, DJEN de 9/3/2026 – grifo nosso).

[...]

2. O STJ não conheceu do recurso em *habeas corpus* por deficiência de instrução, ante a ausência da transcrição da decisão proferida oralmente em audiência, embora registrada em mídia audiovisual.

3. O STJ possui o entendimento no sentido de que **é ônus do impetrante instruir o *habeas corpus* requerido a esta Corte Superior com cópia do ato coator, além da prova pré-constituída da aventada ilegalidade ou do abuso de poder. A deficiente instrução do *writ* impede o seu conhecimento.**

4. Ademais, **caberia à defesa solicitar à serventia judicial a transcrição da decisão gravada em sistema audiovisual e colacioná-la integralmente aos autos, de modo a instruir devidamente o presente recurso, tendo em vista que a ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia impede o exame sobre as alegações.**

[...]

(AgRg no RHC n. 221.697/BA, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 12/11/2025, DJEN de 17/11/2025 – grifo nosso).

[...]

4. A prova no âmbito do *habeas corpus* deve ser pré-constituída e incontroversa, cabendo à parte apresentar documentos suficientes para análise de eventual ilegalidade flagrante.

5. **A mera indicação de link para acesso à peça faltante e essencial não é suficiente para reverter a decisão que não conheceu do pedido de habeas corpus por instrução deficiente.**

[...]

(AgRg no HC n. 935.233/AM, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 26/2/2025 – grifo nosso).

Ante o exposto, **recebo** o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual **nego provimento**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no HC 1.072.003 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0041441-0

Número de Origem:

00040125120208170990 20200099542 40125120208170990

Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ARTHUR HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADOS : RÔMULO BARBOSA FERRAZ JÚNIOR - PE021818

ARTHUR HENRIQUE DA SILVA - PE044944

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PACIENTE : HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA (PRESO)

CORRÉU : LUIZ CARLOS SOARES FIGUEIRA

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADOS : RÔMULO BARBOSA FERRAZ JÚNIOR - PE021818

ARTHUR HENRIQUE DA SILVA - PE044944

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 22 de abril de 2026